LEI N.º 5.321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERACÃO MUTUA COM A SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. – SOFES, MANTENEDORA DA FACULDADE FRUTAL – FAF

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda – SOFES, mantenedora da Faculdade Frutal – FAF, no sentido de envidarem esforços comuns para dotar a classe universitária de Frutal de cursos superiores, em melhores condições daqueles oferecidos nas cidades circunvizinhas.

Art. 2º Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Ceder um prédio próprio ou locado para este fim, para que a SOFES possa instalar seu campus universitário, que seja dotado das benfeitorias exigidas pelo MEC, para o funcionamento dos cursos a serem oferecidos, arcando a SOFES com as taxas de eletricidade, de abastecimento e de água do referido prédio;

II - Dar apoio, no que for possível, à Faculdade de Frutal, facilitando a instituição nas suas atividades.

Art. 3º A Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda – SOFES, para fazer *jus* aos benefícios autorizados no art. 2º, desta Lei, deverá se comprometer a:

I - Oferecer a comunidade estudantil do Município, no mínimo quatro cursos de nível superior, devidamente autorizados pelo MEC, no intuito de melhorar a formação intelectual daquela comunidade;

II - Oferecer no mínimo um curso de pós-graduação, devidamente autorizado pelo MEC;

III – Oferecer descontos de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a mensalidade dos cursos de graduação e de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre as mensalidades dos cursos de pós-graduação aos servidores públicos municipais que vierem a freqüentar a FAF, no intuito de capacitar esta classe profissional, redundando numa melhora na prestação dos serviços públicos municipais.

IV - Coordenar e responder por todo o processo administrativo e pedagógico relativo à implantação dos Cursos, de acordo com a legislação aplicável;

V - Adotar e responder por todas as providências de ordem educacional, necessárias à implantação e funcionamento dos Cursos objeto deste Convênio;

VI - Arcar com todos os custos decorrentes das providências e responsabilidades definidas nos incisos anteriores.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus feitos a 1º de fevereiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 10 de novembro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal